



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo
- CEP: 29.050-380

Tel: (27) 3636-7115 / 3636-7116 - e-mail: editaisfuncultura@secult.es.gov.br

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS SELECIONADAS NO
EDITAL FUNCULTURA 029/2019**

PROCESSO nº 2019 – D83N2

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**, conforme decisão proferida no processo nº 2020-JGGXL, torna público, para o conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO DOS PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS CONSTANTES DO ATO DE CONFIRMAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PUBLICADO NO SITE DA SECULT**, para, querendo, adotar as providências abaixo indicadas:

1.1- Pelo presente edital fica concedido aos proponentes pessoa física cujos nomes constam do ato de confirmação de documentação publicado no site da Secult, o prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da publicação deste Edital para indicarem pessoa jurídica para representá-los, mediante a assinatura de Aditivo do Termo de Compromisso.

1.1.1.- O proponente poderá indicar pessoa jurídica ainda que já tenha assinado o Termo de Compromisso.

1.1.2.- Não se aplica o disposto no item 1.1 aos proponentes pessoa física que já haviam indicado pessoa jurídica para assinatura do termo de compromisso, em momento anterior.

1.2- A indicação da pessoa jurídica para representá-los deverá ser acompanhada da documentação exigida no item 11.4, alínea II do Edital, sob pena de

indeferimento.

1.3 - A pessoa jurídica indicada pelo proponente deverá preencher as seguintes características:

1.3.1- Ser **pessoa jurídica sem fins lucrativos**, comprovadamente sediada no Estado do Espírito Santo, há no mínimo 02 (dois) anos, e que comprove o caráter - definido nos atos constitutivos – estritamente artístico ou cultural; ou

1.3.2- Ser **Microempreendedor individual (MEI) de titularidade do proponente pessoa física**, cabendo demonstrar ter sede no ES e ter caráter estritamente artística ou cultural.

1.3.3- No caso do item 1.3.2, não se exige tempo mínimo de constituição.

1.4- A pessoa jurídica indicada para representar proponente pessoa física só poderá representar 01 proponente selecionado neste Edital, no momento da contratação do projeto selecionado.

1.5 – Os proponentes que optarem por não apresentar pessoa jurídica para representá-los deverão no prazo estabelecido no item 1.1 informar à esta SECULT que irão manter seu projeto como Pessoa Física.

1.6 – Aqueles que se mantiverem inertes, conferem à SECULT a compreensão de que estão abrindo mão da faculdade de apresentar pessoa jurídica para representá-los.

1.7 – Ficam mantidas as demais cláusulas do Edital.

Vitória, 14 de agosto de 2020

Fabricio Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura